



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.334/2020

"LEI MUNICIPAL N.º/2020

Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, que especifica.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 10 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.

§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 29 de julho de 2020."

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de agosto de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

